

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/09/24

Daniela Lopes.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 111/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA**, CNPJ N.º. 533/0, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando a execução de obras e serviços de engenharia objetivando a dos serviços de Recuperação e Pavimentação do Ramal Acajatuba com extensão de 8,36km, localizado no km 68 da Rodovia AM-070, município de **Manacapuru/AM**, em uma área de 0,7053 ha, objeto da Licença Ambiental Única n.º 111/2023-01, conforme coordenadas, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.025101.002418/2022-10, objeto da Licença Ambiental Única n.º 111/2023, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
01	3° 13' 22.20"S	60°34'22.97"O	05	3° 11' 30.73"S	60°34'4.027"O
02	3° 13' 12.33"S	60°34'24.20"O	06	3° 11' 23.97"S	60°33'50.29"O
03	3° 12' 39.96"S	60°34'29.83"O	07	3° 11' 9.316"S	60°33'34.01"O
04	3° 11' 52.86"S	60°34'20.31"O	08	3° 10' 8.976"S	60°32'53.96"O

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento do corpo d'água existente na área de influência direta do empreendimento;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 730 dias

Manaus, 26 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM